



71

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou ÁGORA,

е

Sport Comercio e Salgueiros, com sede social na Rua Dr. Ricardo Jorge, 52 Sala A, Porto, pessoa coletiva n.º 507561821, neste ato representada por Gil André Monteiro Soares Almeida e Pedro Miguel Caldeira Seixas, na qualidade de Presidente de Direção e Vice-Presidente de Direção, respetivamente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **Volta a paranhos**.

Considerando que:

- A. A ÁGORA tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O Sport Comércio e Salgueiros organizou a 62ª Volta a Paranhos, constituída por uma corrida e uma caminhada para pais e filhos, no dia 8 de dezembro, com partida e chegada no novo Instituto I3S (EX-IPATIMUP), junto ao Polo Universitário da Asprela;
- D. Esta corrida conta com a presença de aproximadamente 2.500 atletas, revestindo-se também uma natureza social e cultural;







- E. A ÁGORA reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato:
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da ÁGORA, de patrocínio desportivo pela realização e promoção, pelo Sport Comercio e Salgueiros, do evento "62ª Volta a Paranhos", de ora em diante designado por Evento, ocorrido no dia 8 de dezembro de 2019, junto ao Polo Universitário da Asprela, Porto, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato — Candidatura.

Cláusula 2.ª Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento "62ª Volta a Paranhos", nos termos melhor descritos no **Anexo**I ao presente contrato;
 - **b)** Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda,

Página 2 de 8





durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;

- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela ÁGORA que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
 - b) Entregar à ÁGORA, após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - (i.) Número de participantes inscritos e presentes;
 - (ii.) Número de espectadores durante o evento;
 - (iii.) Número de referências nos Media;
 - (iv.) Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - (v.) Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
 - (vi.) Fotos do evento em formato digital;
 - (vii.)Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso);
 - c) Colaborar com a ÁGORA na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da ÁGORA;
 - e) Enviar antecipadamente à ÁGORA exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da ÁGORA relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;







- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.º do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da ÁGORA no valor máximo de €5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a ÁGORA incorra com o apoio logístico e licenças.
- 3. O apoio referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, que deverão ser emitidas de acordo com o seguinte plano de pagamento:
 - a) 100% após a do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.
- **4.** As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.º.







Cláusula 5.ª Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a ÁGORA quaisquer outras.

Cláusula 6.ª

Exclusão de Responsabilidade

- Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à ÁGORA.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 7.ª

Fiscalização e Controlo

- 1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela ÁGORA, assistindolhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
- 3. A Segunda Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Página 5 de 8







Cláusula 8.ª (Proteção de dados pessoais)

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 9.ª Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à ÁGORA o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou Município do Porto.
- 5. A ÁGORA reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.







Cláusula 10.ª Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando seja entregue e validado o relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Resolução do Contrato

- 1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à ÁGORA caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 12.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Primeiro Contraente e o Segundo Contraente.



Cláusula 13.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 7 novembro 2019.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento CAB/2020/915 e compromisso n.º 1334/2020.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 22 de junho de 2020

A Primeira Contraente,

(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executivo)

(César Navio, Administrador Executivo)

~ thread

A Segunda Contraente,

(Gil André Monteiro Soares Almeida, Presidente de Direção)

(Pedro Miguel Caldeira Seixas, Vice-Presidente de Direção)